

ESCALA DE VENCIMENTOS I

ASCENSORISTA - SQC-III

- BENEDITO FERNANDES - RG. 2.427.376, no padrão 7-D-I; CARDEIRO - SQC-III; ALUISIO DOS SANTOS NASCIMENTO - RG. 10.233.104, no padrão 10-A-I; EDSON CANDIDO VICENTE FILHO - RG. 7.834.106, no padrão 11-A-I; EDSON CANDIDO VICENTE FILHO - RG. 7.834.106, no padrão 11-A-I; NILCE REIS FERREIRA - RG. 5.060.982, no padrão 10-A-I; NILDA PEREIRA DE SOUZA - RG. 3.522.137, no padrão 11-A-I; JULIETA IDALINA RAMOS PALHAVAN - RG. 5.045.894, no padrão 10-A-I; CONTINUO-PORTEIRO - SQC-III; ARMANDO JOSÉ DE SOUZA - RG. 1.853.711, no padrão 3-A-I; JOÃO ABRÃO MADI - RG. 2.293.813, no padrão 7-B-I; JOSÉ FERREIRA DA LUZ - RG. 1.648.923, no padrão 6-C-I; CELESTE DIAS MOREIRA - RG. 9.172.958, no padrão 3-A-I; JAQUES JOSÉ GIOMI - RG. 1.301.072, no padrão 3-A-I; ELETRICISTA - SQC-III; ANTONIO JOSÉ FAUSTINO - RG. 1.628.935, no padrão 11-C-I; ENCARREGADO DE SETOR (ZELADORIA) - SQC-II; SEBASTIÃO DE ALMEIDA - RG. 389.796, no padrão 13-C-I; ESCRITURÁRIO - SQC-III; ADIEL BARBOSA - RG. 6.907.089, no padrão 8-A-I; ADRIANO GONÇALVES FERREIRA - RG. 11.893.450, no padrão 8-A-I; ANTONIO CARLOS GOMES - RG. 12.478.846, no padrão 8-A-I; CARLOS ALBERTO PINTO - RG. 7.811.311, no padrão 8-A-I; CLOVIS FERNANDES NASCIMENTO - RG. 6.067.259, no padrão 9-A-I; EDE REIS FILHO - RG. 10.759.419, no padrão 8-A-I; EDVALDINO GONÇALVES DOS SANTOS - RG. 2.386.036, no padrão 12-B-I; GENI OLIVEIRA LAGO - RG. 10.230.348, no padrão 8-A-I; HILDA SANTANA DA SILVA - RG. 9.338.028, no padrão 8-A-I; LIGIA DE CÁSSIA DOMÍNGUEZ - RG. 11.347.315, no padrão 8-A-I; MARIA CRISTINA PIRES - RG. 13.128.181, no padrão 8-A-I; RUTH CAMARGO CAMPOS - RG. 1.257.551, no padrão 17-D-I; SANDRA REGINA FELICIO DOS SANTOS - RG. 4.184.937, no padrão 10-A-I; TÂNIA DA SILVA NOGUEIRA - RG. 9.539.252, no padrão 8-A-I; VALDIR TADEU MAXIMIANO - RG. 7.525.558, no padrão 8-A-I; ESCRITURÁRIO - SQF-II; ALUIZIO MOREIRA - RG. 3.616.550, no padrão 13-A-I; ARMANDO SILVESTRE - RG. 3.601.462, no padrão 9-A-I; ARQUIMEDES SERAFIM DOS PASSOS - RG. 9.383.387, no padrão 9-A-I; DARCIMAR TADEU CABRAL - RG. 11.521.864, no padrão 9-A-I; DECELES CONSOLDO PARIZI - RG. 5.379.789, no padrão 9-A-I; GERCIARA DE CARVALHO FRANCISCO - RG. 1.175.538, no padrão 9-A-I; GISELENE DIAS COELHO - RG. 5.932.299, no padrão 9-A-I; HELIO SAMARINHO - RG. 3.523.382, no padrão 8-A-I; MERCILIO DE CAMARGO ROSÁRIO - RG. 12.333.683, no padrão 9-A-I; HILARIO ROSA NETO - RG. 3.706.566, no padrão 8-A-I; ILTON CEZAR CAETANO - RG. 8.244.238, no padrão 9-A-I; ILZA MARIA DA SILVA - RG. 7.519.306, no padrão 9-A-I; IVETE FERREIRA PEIXINHO - RG. 10.312.390, no padrão 9-A-I; JOSÉ WASHINGTON QUEIROZ - RG. 932.413, no padrão 9-A-I; LIBÂNIA MARIA DIAS - RG. 3.183.217, no padrão 9-A-I; LYDIA MOREIRA LOPES - RG. 4.924.028, no padrão 9-A-I; LOURDES AREIAS - RG. 3.949.695, no padrão 8-A-I; LUIZ GALVÃO DA TRINDADE - RG. 11.937.853, no padrão 9-A-I; MARIA CILENE RODRIGUES - RG. 4.278.336, no padrão 10-A-I; MARIA JOSÉ MARTINS - RG. 5.270.934, no padrão 5-A-I; MARIA DE LOURDES ALVES - RG. 11.216.031, no padrão 9-A-I; MARIA LUIZA CHAVES DA PAZ - RG. 8.255.778, no padrão 8-A-I; MARIA PAULA PEREIRA DA SILVA LIMA - RG. 8.344.982, no padrão 9-A-I; NANCY DA CONCEIÇÃO CASTRO LIMA - RG. 6.191.177, no padrão 9-A-I; NUBIA LAURA GONÇALVES - RG. 2.750.093, no padrão 9-A-I; OLINDA BARBOSA SILVA - RG. 7.504.884, no padrão 9-A-I; PERCIVAL ALVES DE TOLEDO - RG. 5.898.246, no padrão 9-A-I; SUELI GONÇALVES - RG. 5.691.059, no padrão 9-A-I; TEREZA DOS SANTOS - RG. 5.666.085, no padrão 9-A-I; WANDA KUIEN PRIMO - RG. 4.236.886, no padrão 8-A-I; FUNILEIRO - SQC-III; NELSON LOPES DA SILVA - RG. 2.752.299, no padrão 11-B-I; MECÂNICO - SQC-III; ELIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA - RG. 2.652.674, no padrão 12-D-I; EURIPEDES BERNARDES - RG. 3.469.014, no padrão 10-B-I; SALVADOR DEBTIGOSA - RG. 2.953.283, no padrão 11-A-I; MECÂNICO - SQF-II; BELARMINO JOSÉ DE AZEVEDO - RG. 3.312.882, no padrão 10-A-I; IDOLIO HAVENA - RG. 1.019.640, no padrão 10-A-I; LIBÂNIO MOTA - RG. 2.122.959, no padrão 10-A-I; RAIMUNDO MONTATO DE FARIAS - RG. 2.873.404, no padrão 10-A-I; MOTORISTA POLICIAL - SQC-III; ALCINO DIEGUES - RG. 1.654.478, no padrão 12-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, de 06-04-81; ANGELINO MARTINELLI - RG. 632.246, no padrão 17-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 327,90 (trezentos e vinte e sete cruzeiros e noventa centavos), e face ao artigo 24 das DT de LC-180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 10, IV, das DT de LC-209/79, fica enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 18-E, da Escala de Vencimentos I, Tabela I; ANTONIO GRANATO JUNIOR - RG. 4.422.550, no padrão 8-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 458,60 (quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; ARNALDO CRISTINO - RG. 222.808, no padrão 8-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; CARLOS DE OLIVEIRA - RG. 1.056.046, no padrão 17-D-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 399,10 (trezentos e noventa e nove cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT; EVILASIO MESQUITA LEMUS - RG. 7.528.268, no padrão 8-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; IZAIAS GOMES DA SILVA - RG. 1.465.901, no padrão 16-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 616,50 (seiscentos e dezesseis cruzeiros e cinquenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 24 das DT de LC-180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 10, IV, das DT de LC-209/79, fica enquadrado, a partir de 01-03-81, no padrão 17-E, da Escala de Vencimentos I, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 05-03-81; JAIME SANDOVAL - RG. 3.246.120, no padrão 10-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; JOÃO CARLOS POLETTI - RG. 4.196.534, no padrão 9-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 162,80 (cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; JOSÉ NAVARRO BERNAL - RG. 1.247.663, no padrão 12-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; LUIZ DE OLIVEIRA - RG. 5.028.949, no padrão 8-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; LUIZ CARLOS AVRES - RG. 3.896.880, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 155,00 (cento e cinquenta e cinco cruzeiros), na forma do artigo 50 das DT; LUIZ LOPES - RG. 3.078.360, no padrão 9-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 162,80 (cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; MANOEL BARROS CORRÊA - RG. 3.319.586, no padrão 10-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; WILSON APARECIDO ARGENTINO - RG. 6.804.398, no padrão 9-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 162,80 (cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; MOTORISTA POLICIAL - SQF-II; ELIAS TEÓFILO CAVALCANTI - RG. 1.833.757, no padrão 11-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; JOSÉ CORRÊA - RG. 2.415.826, no padrão 9-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 162,80 (cento e sessenta e dois cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; SERVENTE - SQF-II; ANA MARTINS DA SILVA - RG. 7.621.669, no padrão 2-A-I; CLARA PARENTE DIAS SCHNEIDER - RG. 9.888.949, no padrão 2-A-I; EDIVIRGEM BORGES DA SILVA - RG. 9.813.731, no padrão 2-A-I; JOÃO PEDRO CIRINO - RG. 2.777.384, no padrão 6-A-I; JOSÉ CARLOS GARCIA DE OLIVEIRA - RG. 3.338.155, no padrão 2-A-I; MARIA DELFINA DOS SANTOS - RG. 10.427.470, no padrão 2-A-I; ESCALA DE VENCIMENTOS 2 FOTÓGRAFO (TÉCNICA POLICIAL) - SQC-III; JOSÉ EDSON ROSA - RG. 5.630.429, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; ROBERTO MARQUES FRUTUOSO - RG. 3.701.595, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 534,10 (quinhentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT; FRANCISCO WALDISIO BEZERRA DE ANDRADE - RG. 3.152.332, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; JOSÉ RODRIGUES DOS REIS - RG. 3.829.866, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; INSPECTOR DE DIVERSES PÚBLICAS - SQC-III; ALUIZIO GONÇAGA DE LACERDA - RG. 4.420.109, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; ARLINDO LOFIEGO - RG. 561.301, no padrão 4-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45 da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros), na forma do artigo 50 das DT; ASDRUBAL CARNEIRO GIRALDES - RG. 475.458, no padrão 8-D-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; CYNRIGO DE OLIVEIRA - RG. 4.966.438, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; HILDO ROMEU QUINZAN - RG. 1.514.718, no padrão 5-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; IVAN PEREIRA MENDES - RG. 3.824.805, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; JOÃO CARLOS POSSENDERO - RG. 4.147.183, no padrão 3-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 934,10 (novecentos e trinta e quatro cruzeiros e dez centavos), na forma do artigo 50 das DT; JOSÉ DE ARRUDA CAMPOS NETO - RG. 2.697.512, no padrão 7-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 341,80 (trezentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; LUCIA ELENA DA SILVA COSTA - RG. 5.468.260, no padrão 4-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 241,80 (duzentos e quarenta e um cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; MARIA ANGELICA MIRANDA DE FIGUEIREDO - RG. 2.432.151, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o

- inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; MARCIO BAPTISTA DA SILVA - RG. 1.920.372, no padrão 8-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; RACHID ELIAS RADER - RG. 1.222.565, no padrão 4-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 174,00 (cento e setenta e quatro cruzeiros), na forma do artigo 50 das DT; WALLAGE DE SOUZA - RG. 870.401, no padrão 5-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; INVESTIGADOR DE POLÍCIA I - SQC-III; ALBERTO CARREIRA DA ROZA - RG. 3.388.729, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; ALBERTO SABINO DE OLIVEIRA - RG. 3.666.795, no padrão 8-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 40,60 (quarenta cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; ANTONIO ALCIDES BEATO - RG. 7.463.555, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; ANTONIO VIVALDO DE NEGREIROS - RG. 4.774.353, no padrão 17-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 773,80 (setecentos e setenta e três cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; CARLOS ALBERTO MATHIUS DE ASSIS - RG. 8.608.451, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; CARLOS ROBERTO DE CAMPOS - RG. 4.645.311, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; CELIA BARBARA NICHELIN - RG. 3.880.444, no padrão 8-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 90,90 (noventa cruzeiros e noventa centavos), na forma do artigo 50 das DT; DANIEL ARAUJO - RG. 1.728.012, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; EDSON VIEIRA NOVA - RG. 2.309.980, no padrão 9-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; GILBERTO HELD - RG. 4.309.994, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; IARA LAZARA DE CAMPOS - RG. 4.222.207, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; JONATHAN ORLANDO - RG. 4.132.617, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; MANOEL LUIZ LACORTE - RG. 3.595.112, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 456,30 (quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros e trinta centavos), na forma do artigo 50 das DT; MARIA NATALIA BARBOSA PEREIRA - RG. 5.568.057, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; MESSIAS DE ALMEIDA MUNIZ - RG. 3.466.550, no padrão 8-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 160,60 (cento e sessenta cruzeiros e sessenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; MILTON SOBRAL - RG. 4.701.795, no padrão 6-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81, de 06-04-81; SUELI MARIA DOS SANTOS - RG. 6.041.393, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; VERA CRISTINA BASTOS - RG. 8.832.613, no padrão 5-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; WALTER POLICE - RG. 1.332.098, no padrão 8-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, de 06-04-81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 90,90 (noventa cruzeiros e noventa centavos), na forma do artigo 50 das DT; INVESTIGADOR DE POLÍCIA I - SQF-II; ERNESTO JOÃO DE LIMA - RG. 3.062.706, no padrão 7-A-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80, da LC-247/81; INVESTIGADOR DE POLÍCIA II - SQC-III; ALFREDO CRESPO - RG. 1.531.001, no padrão 11-D-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 520,80 (quinhentos e vinte cruzeiros e oitenta centavos), na forma do artigo 50 das DT, e face ao artigo 25 das DT de LC-180/78, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 10, V, das DT de LC-209/79, fica enquadrado, a partir de 26-03-81, no padrão 15-D, da Escala de Vencimentos 2, Tabela I, ficando sem efeito a apostila publicada a 04-04-81; ARNALDO GRIMALDI - RG. 1.450.418, no padrão 16-E-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 908,30 (novecentos e oito cruzeiros e trinta centavos), na forma do artigo 50 das DT; ARTUR LUIZ VILALVA - RG. 3.593.586, no padrão 8-B-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 90,90 (noventa cruzeiros e noventa centavos), na forma do artigo 50 das DT; CASIMIRO BARRÃO - RG. 2.606.636, no padrão 10-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; EDUARDO FARAH - RG. 1.252.445, no padrão 17-D-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no valor de Cr\$ 713,70 (setecentos e treze cruzeiros e setenta centavos), na forma do artigo 50 das DT; EGYDIO BARBULHO - RG. 1.127.915, no padrão 13-D-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81; GELSON MONTEIRO SALGADO - RG. 2.656.248, no padrão 11-C-I, fazendo jus à gratificação pelo RETP, de que trata o inciso II, do artigo 45, da LC-207/79, com nova redação dada pelo artigo 80 da LC-247/81, ficando assegurada a vantagem pessoal no